



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

CONTRATADA: Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.

OBJETO: Deslocamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia SE-100, bifurcação entre SE-100 e SE-439, no Município de Pacatuba, neste Estado (coordenadas 10.552455, -36.615775), Carta Energisa nº 011-23-02149.

VALOR: R\$ 327.829,21 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.0303.4.4.90.00 FR 1500, FR 1704 E FR 1730.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PROCESSO: 1002/2023-COMPRAS.GOV-DER/SE

BASE LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.

PARECER JURÍDICO Nº: 214/2023

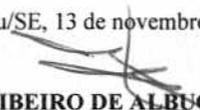
O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria de Tecnologia – DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** para execução dos serviços de “**Deslocamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia SE-100, bifurcação entre SE-100 e SE-439, no Município de Pacatuba, neste Estado (coordenadas 10.552455, -36.615775), Carta Energisa nº 011-23-02149**”, no valor de **R\$ 327.829,21 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos)**, com prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias** e prazo de vigência de **240 (duzentos e quarenta) dias**. A necessidade da realização dos serviços em questão decorre da execução de obras e serviços rodoviários pelo DER/SE em área de faixa de domínio de rodovia estadual. Por sua vez, o Decreto Federal nº 84.398/1980, expressamente previu que o ônus arcar com as despesas oriundas do remanejamento em questão incumbe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, nos termos do inciso I do seu artigo 6º, no presente caso, o DER/SE, tal como previsto na Lei Estadual nº 5.697/2005 e na Lei Estadual nº 6.425/2008.

Por outro lado, é inelutável concluir que não pode o DER/SE contratar outrem, que não a própria concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a realização do remanejamento em lume. Com efeito, não pode a **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** ser obrigada a aceitar que outrem execute serviços em sua própria estrutura, dando azo, então, a uma inviabilidade de competição e, por conseguinte, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, a proposta de preço apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme atesta a Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE com o Orçamento Referencial da própria Autarquia acostado aos autos, atendendo-se, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Tecnologia – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 13 de novembro de 2023.


IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO.
Em 13/11/2023.


ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente